

MENSAGEM Nº 050/2026

Rio do Sul (SC), 22 de junho de 2026.

Senhora Presidente,

Submetemos à elevada consideração desta colenda Casa Legislativa o presente Projeto de Lei Ordinária, o qual visa dilatar o prazo de entrada em vigor das alterações normativas inseridas pelas Leis Municipais nº 6.759, de 15 de janeiro de 2026, e nº 6.762, de 20 de fevereiro de 2026.

A proposição busca resguardar o interesse público, a ordem no tráfego urbano e a estabilidade social, garantindo uma transição operacional segura no trânsito local.

O Município de Rio do Sul elaborou detalhadamente os estudos de viabilidade técnica de engenharia e a minuta do edital para a concessão do novo sistema de estacionamento rotativo. Atualmente, toda a documentação que compõe o processo de licitação encontra-se sob análise técnica do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina (TCESC).

A entrada em vigor das referidas leis em julho, sem a conclusão da concorrência pública, provocará o colapso do sistema de trânsito local. A nova disciplina do estacionamento rotativo não é compatível com a operação do sistema atual, além de depender diretamente de infraestrutura tecnológica que deve ser disponibilizada pela futura concessionária, o que inclui parquímetros, aplicativos eletrônicos, veículos equipados com Leitura Automática de Placas por Reconhecimento Óptico de Caracteres (Veículos OCR) e sistemas integrados de fiscalização.

Assim, sem que a licitação esteja concluída e sem que os equipamentos de suporte técnico estejam instalados e em operação, torna-se faticamente impossível aplicar os novos parâmetros de trânsito, como o Crédito para o Comércio de duas horas, a tolerância de dez minutos para fiscalização e as notificações eletrônicas automáticas aos condutores. Diante disso, o adiamento da vigência para 15 de outubro de 2026 constitui providência de cautela essencial, evitando que novas regras operem no vácuo de infraestrutura e gerem insegurança aos usuários e desordem no sistema viário.

O serviço de estacionamento rotativo pago em Rio do Sul, denominado popularmente de Área Azul, vem sendo executado de forma emergencial e provisória por intermédio da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE). Essa parceria provisória foi mantida com o objetivo exclusivo de impedir a interrupção abrupta do serviço público de ordenamento urbano de trânsito e assegurar o comércio local.

O Município de Rio do Sul firmou compromisso junto ao Ministério Público do Estado de Santa Catarina, fixando a data limite e improrrogável de 15 de outubro de 2026 para que a APAE continue operando o estacionamento rotativo municipal. O novo marco temporal

de vigência proposto para as Leis nº 6.759/2026 e nº 6.762/2026 coincide exatamente com o prazo máximo estabelecido e autorizado pelo Ministério Público Estadual para o encerramento das atividades assistenciais na gerência da Área Azul.

Dessa forma, a prorrogação legislativa assegura uma transição administrativa perfeita e planejada, sem o risco de descontinuidade do ordenamento de trânsito.

A dilação de prazo proposta atende aos preceitos da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (LINDB), que assegura a vigência e a força de lei às normas até que outra lei posterior formalmente as modifique ou revogue, conforme preconiza o art. 2º do Decreto-Lei nº 4.657/1942. Assim, a alteração da data de vigência por meio de lei ordinária superveniente de iniciativa do Chefe do Executivo é o instrumento juridicamente adequado para compatibilizar a transição normativa com a realidade administrativa, prestigiando a segurança jurídica e a continuidade do serviço público.

Diante da proximidade da data de entrada em vigor prevista nas leis originais, estipulada para iniciar no mês de julho de 2026, solicitamos aos ilustres Senhores Vereadores que apreciem a presente matéria em regime de urgência. Essa célere tramitação é necessária para que as alterações legislativas sejam devidamente promulgadas antes do termo de julho, evitando o vácuo operacional no trânsito urbano e garantindo a transição coordenada de modelos.

Certo do espírito público e do compromisso de Vossas Excelências com o desenvolvimento organizado e assistencial de Rio do Sul, aguardo a aprovação da matéria.

MANOEL ARISOLI PEREIRA

Prefeito de Rio do Sul

Exma. Sra.

MARCELA BAPTISTA BAUMGARTEN DE OLIVEIRA

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

PROJETO DE LEI Nº ____/2026.

Altera o prazo de entrada em vigor estabelecido na Lei Municipal nº 6.759, de 15 de janeiro de 2026, e na Lei Municipal nº 6.762, de 20 de fevereiro de 2026, as quais dispõem sobre o sistema de estacionamento rotativo controlado pago do Município de Rio do Sul.

O Prefeito do Município de Rio do Sul, no uso de suas atribuições, faz saber a todos os habitantes que a Câmara de Vereadores decretou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 5º da Lei Municipal nº 6.759, de 15 de janeiro de 2026, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º Esta Lei entra em vigor em 15 de outubro de 2026."

Art. 2º O art. 9º da Lei Municipal nº 6.762, de 20 de fevereiro de 2026, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 9º Esta Lei entra em vigor em 15 de outubro de 2026."

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO
22 de junho de 2026

MANOEL ARISOLI PEREIRA
Prefeito do Município de Rio do Sul